



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.140/CML, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Promulgo a Presente Lei

Em: 02/07/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo poder público municipal, para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Público Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, a realizar audiência pública em que deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida.

**Parágrafo único.** A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependam de aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 3º** Na Audiência Pública poderá participar qualquer cidadão, sendo obrigatória a divulgação mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e divulgação, obedecido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 19 de dezembro de 2023.

**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária